

**LEI MUNICIPAL N.º 4.657 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CACEQUI PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no valor da Despesa, em R\$84.993.380,32 (Oitenta e quatro milhões novecentos e noventa e três mil trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo como seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1-RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.0.0.0.00.0.0</b>	<b>36.634.951,96</b>	<b>41.047.618,63</b>	<b>77.682.570,59</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	5.892.562,63	3.472.997,50	9.365.560,13
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	1.253.636,03	4.173.414,32	5.427.050,35
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	9.136,09	24.962,33	34.098,42
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	28.815.341,14	33.321.288,38	62.136.629,52
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	664.276,07	54.956,10	719.232,17
<b>2-RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.0.0.0.00.0.0</b>	<b>0,00</b>	<b>8.300.000,00</b>	<b>8.300.000,00</b>
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	500.000,00	500.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.0.0.0.00.0.0</b>	<b>0,00</b>	<b>8.801.708,64</b>	<b>8.801.708,64</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	7.991.650,34	7.991.650,34
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	0,00	810.058,30	810.058,30
<b>8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>8.0.0.0.00.0.0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
<b>9-DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>9.X.X.0.0.00.0.0</b>	<b>(278.878,58)</b>	<b>(9.512.020,33)</b>	<b>(9.790.898,91)</b>
....				
<b>TOTAL</b>		<b>36.356.073,38</b>	<b>48.637.306,94</b>	<b>84.993.380,32</b>

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$84.993.380,32 (Oitenta e quatro milhões novecentos e noventa e três mil trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 54.876.041,47 (Cinquenta e quatro milhões oitocentos e setenta e seis mil quarenta e um reais e quarenta e sete centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$30.117.338,85 (Trinta milhões cento e dezessete mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

Art.5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL R\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.0.00.00.00.00</b>	<b>27.428.017,78</b>	<b>38.486.464,34</b>	<b>65.914.842,12</b>
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	10.982.300,00	25.985.554,76	36.967.854,76
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	1.419.000,00	1.861.500,00	3.280.500,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	12.427.217,78	10.401.269,58	22.828.487,36
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	2.598.500,00	238.500,00	2.837.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.0.00.00.00.00</b>	<b>2.583.400,00</b>	<b>9.663.806,31</b>	<b>12.247.206,31</b>
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	884.900,00	9.643.806,31	10.528.706,31
Investimentos – Op. Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	0,00	20.000,00	20.000,00
Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	1.698.000,00	0,00	1.698.000,00

Amortizaçãoda Dívida – Op. Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	500,00	0,00	500,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>99.999.9999</b>	<b>0,00</b>	<b>1.980.762,36</b>	<b>1.980.762,36</b>
<b>Reserva de Contingência do RPPS</b>	<b>99.997.9999</b>	<b>1.659.890,30</b>	<b>3.190.679,23</b>	<b>4.850.569,53</b>
<b>TOTAL</b>		<b>31.671.308,08</b>	<b>53.322.072,24</b>	<b>84.993.380,32</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4653/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10º da Lei Municipal Nº 4653/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

---

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91– Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art.9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

---

Art.10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art.1º, da Lei Municipal Nº 4653/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art.2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretariado Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo  
Prefeita Municipal